



Número: **0158127-83.2016.8.14.0301**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Processo referência: **0158127-83.2016.8.14.0301**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA (APELANTE)	
GEDSON SOARES PONTES (APELADO)	PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES (ADVOGADO) VERENA SALVIANO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como VERENA SALVIANO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTORIDADE)	MARIO NONATO FALANGOLA (PROCURADOR)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
12945876	09/03/2023 12:04	Acórdão	Acórdão
12566165	09/03/2023 12:04	Relatório	Relatório
12566169	09/03/2023 12:04	Voto do Magistrado	Voto
12566173	09/03/2023 12:04	Ementa	Ementa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0158127-83.2016.8.14.0301

APELANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

APELADO: GEDSON SOARES PONTES

RELATOR(A): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EMENTA

DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO C-172, EDITAL Nº 01/2013-SEAD/SEFA. FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS. PROVA TIPO 1. QUESTÕES 68, 71 E 80. RE Nº 632.853/CE (TEMA 485). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O apelante aduziu que o gabarito das questões: 68, 71 e 80 da Prova Objetiva (Tipo 1), cargo: Fiscal de Receitas Estaduais, Concurso Público C-172 apresentam respostas/alternativas incompletas, em duplicidade e com ausência de resposta.
2. O Supremo Tribunal Federal quando julgou o RE nº 632.853/CE (Tema 485) assentou não caber ao Poder Judiciário agir em substituição da Banca Examinadora para reapreciar respostas oferecidas à determinadas questões ou mesmo a critério de correção.
3. Não é possível acolher a pretensão recursal sob pena de atuar em substituição da Banca avaliando as repostas do apelante.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e aprovados estes autos em sessão do Plenário Virtual, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação nos termos do voto da Relatora.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.



Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

RELATÓRIO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – APELAÇÃO Nº 0158127-83.2016.8.14.0301

RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

APELANTE: GERSON SOARES PONTES

ADVOGADAS: PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES (OAB/PA 13.284) e OUTRAS

APELADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR AUTÁRQUICO: MARCIO DE SOUZA PESSOA (OAB/PA 13.311-B)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MÁRIO NONATO FALANGOLA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente a pretensão autoral visando a anulação de questões da prova tipo 1, Fiscal de Receitas Estaduais, Concurso Público C-172, Edital nº 01/2013-SEAD/SEFA.

Em brevíssima e essencial síntese, o recorrente discorda das alternativas consideradas corretas pela banca avaliadora (gabarito) para prova tipo 1, sustentando que apresentam erros teratológicos.

Em relação a questão nº 68, aduziu que a resposta considerada correta está incompleta; Com relação a questão nº 71, entendeu que apresenta mais de uma alternativa correta; e quanto a questão nº 80, defendeu que não apresenta nenhuma alternativa correta.

Nestes termos requereu o provimento do recurso para reformar a sentença, no sentido de anular as questões referidas com atribuição da pontuação.

A UEPA apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria de Justiça considerou desnecessária a intervenção do Parquet.

É o relatório.

VOTO



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

O apelante aduziu que o gabarito das questões: 68, 71 e 80 da Prova Objetiva (Tipo 1), cargo: Fiscal de Receitas Estaduais, Concurso Público C-172 apresentam respostas/alternativas incompletas, em duplicidade e com ausência de resposta.

Por sua vez a Banca examinadora acerca dos questionamentos formulados deliberou que os itens da questão 68 estavam dentro do conteúdo previsto pelo edital.

Com relação a questão 71, a Banca entendeu pela completude da alternativa indicada pelo gabarito igualmente rejeitando o questionamento apresentado pelo candidato.

Finalmente, concernente a questão a Banca manteve o gabarito rejeitando a alegação de ausência de alternativa correta.

O Supremo Tribunal Federal quando julgou o RE nº 632.853/CE (Tema 485) assentou não caber ao Poder Judiciário agir em substituição da Banca Examinadora para reapreciar respostas oferecidas à determinadas questões ou mesmo a critério de correção. Neste sentido:

“Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.” (RE 632853, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015 RTJ VOL-00235-01 PP-00249)

Portanto, não é possível acolher a pretensão recursal sob pena de atuar em substituição da Banca avaliando as repostas do apelante.

ANTE O EXPOSTO, **conheço e nego provimento** ao recurso de apelação.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

Belém, 06/03/2023



2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – APELAÇÃO Nº 0158127-83.2016.8.14.0301

RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

APELANTE: GERSON SOARES PONTES

ADVOGADAS: PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES (OAB/PA 13.284) e OUTRAS

APELADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR AUTÁRQUICO: MARCIO DE SOUZA PESSOA (OAB/PA 13.311-B)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MÁRIO NONATO FALANGOLA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente a pretensão autoral visando a anulação de questões da prova tipo 1, Fiscal de Receitas Estaduais, Concurso Público C-172, Edital nº 01/2013-SEAD/SEFA.

Em brevíssima e essencial síntese, o recorrente discorda das alternativas consideradas corretas pela banca avaliadora (gabarito) para prova tipo 1, sustentando que apresentam erros teratológicos.

Em relação a questão nº 68, aduziu que a resposta considerada correta está incompleta; Com relação a questão nº 71, entendeu que apresenta mais de uma alternativa correta; e quanto a questão nº 80, defendeu que não apresenta nenhuma alternativa correta.

Nestes termos requereu o provimento do recurso para reformar a sentença, no sentido de anular as questões referidas com atribuição da pontuação.

A UEPA apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria de Justiça considerou desnecessária a intervenção do Parquet.

É o relatório.



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

O apelante aduziu que o gabarito das questões: 68, 71 e 80 da Prova Objetiva (Tipo 1), cargo: Fiscal de Receitas Estaduais, Concurso Público C-172 apresentam respostas/alternativas incompletas, em duplicidade e com ausência de resposta.

Por sua vez a Banca examinadora acerca dos questionamentos formulados deliberou que os itens da questão 68 estavam dentro do conteúdo previsto pelo edital.

Com relação a questão 71, a Banca entendeu pela completude da alternativa indicada pelo gabarito igualmente rejeitando o questionamento apresentado pelo candidato.

Finalmente, concernente a questão a Banca manteve o gabarito rejeitando a alegação de ausência de alternativa correta.

O Supremo Tribunal Federal quando julgou o RE nº 632.853/CE (Tema 485) assentou não caber ao Poder Judiciário agir em substituição da Banca Examinadora para reapreciar respostas oferecidas à determinadas questões ou mesmo a critério de correção. Neste sentido:

“Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.” (RE 632853, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015 RTJ VOL-00235-01 PP-00249)

Portanto, não é possível acolher a pretensão recursal sob pena de atuar em substituição da Banca avaliando as repostas do apelante.

ANTE O EXPOSTO, **conheço e nego provimento** ao recurso de apelação.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora



DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO C-172, EDITAL Nº 01/2013-SEAD/SEFA. FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS. PROVA TIPO 1. QUESTÕES 68, 71 E 80. RE Nº 632.853/CE (TEMA 485). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O apelante aduziu que o gabarito das questões: 68, 71 e 80 da Prova Objetiva (Tipo 1), cargo: Fiscal de Receitas Estaduais, Concurso Público C-172 apresentam respostas/alternativas incompletas, em duplicidade e com ausência de resposta.
2. O Supremo Tribunal Federal quando julgou o RE nº 632.853/CE (Tema 485) assentou não caber ao Poder Judiciário agir em substituição da Banca Examinadora para reapreciar respostas oferecidas à determinadas questões ou mesmo a critério de correção.
3. Não é possível acolher a pretensão recursal sob pena de atuar em substituição da Banca avaliando as repostas do apelante.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e aprovados estes autos em sessão do Plenário Virtual, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação nos termos do voto da Relatora.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

